

Conversão de títulos de 1988 em investimento não tem impacto monetário

por Maria Clara R.M. do Prado de Brasília

Uma longa discussão em torno do direito que teriam ou não os bancos credores à conversão em investimento de risco pelo valor ao par dos títulos da dívida externa, envolvendo a parcela de US\$ 1,8 bilhão do projeto do "parallel-financing", do acordo de 1988, representou um capítulo à parte no processo de negociação de reescalonamento da dívida externa do País. No final, o governo brasileiro cedeu às pressões principalmente dos bancos alemães, mas conseguiu garantir na mesa de entendimentos uma conversão, fora do programa de privatização, sem impacto monetário imediato.

Os bancos que aderiram ao projeto do "parallel-financing", com cláusula de conversão em investimento, poderão usar seus créditos para a capitalização de suas subsidiárias no País ou qualquer instituição financeira brasileira pelo valor de face. Aquela capitalização, no entanto, só será possível através da troca por títulos de emissão do Tesouro Nacional, em cruzeiros, indexados ao dólar norte-americano. Esses papéis não poderão ser negociados no mercado secundário e só serão resgatados pelo Tesouro no prazo de quinze anos, com um período de sete anos de carência.

Na verdade, aquelas condições acompanham o "1992 new money bond". Dentro do novo acordo acertado em princípio com os bancos credores privados, aquele bônus vai substituir os contratos de empréstimo com cláusula de conversão em investimento do "parallel-financing" e terão prazo de quinze anos, com sete de carência, e juros que vão acompanhar a "libor", praticada no interbancário de Londres, além de um "spread" (taxa de risco) de 0,875%.

BENEFÍCIOS DA ALAVANCAGEM

Pelo entendimento acertado na semana passada com os bancos em Nova York, de posse dos "1992 new money bond" os credores que originalmente haviam aderido ao acordo do "parallel-financing" de 1988 terão o direito à conversão ao par para capitalizar qualquer instituição

financeira brasileira ou uma "holding" brasileira da qual exerçam o controle direta ou indiretamente. Com os títulos externos trocados por papéis em cruzeiro do Tesouro Nacional, nas mesmas condições, os bancos credores privados poderão ampliar os ativos de seus bancos no País e usufruir dos benefícios de alavancagem para ampliar os limites de uma série de operações bancárias, conforme as regras do Banco Central.

Até chegar ao texto final, a questão da conversão ao par passou por vários desdobramentos. Em princípio, o Brasil não aceitava nem discutir o assunto e, ainda nas negociações dos juros atrasados coordenadas pelo embaixador Jório Dauster, ficou acertado que o ponto seria retomado em meio às discussões para a reestruturação da dívida de médio e longo prazos para não atrapalhar aquele primeiro acordo.

BANCO ALEMÃO

Já sob o comando de Pedro Malan, as conversas em Nova York sempre retornavam ao ponto específico do destino do "parallel-financing" até que o governo brasileiro concordou em aceitar aqueles créditos para conversão ao par dentro do programa de privatização. Isso não foi suficiente para atender aos anseios dos bancos alemães que insistiam no direito assegurado da conversão ao par para investimentos de risco fora da privatização e acabou-se chegando a uma alternativa que agradou às partes em geral, menos a um específico banco alemão que não tem subsidiária integral no Brasil e que sairia perdendo se a capitalização ficasse restrita apenas às empresas onde os credores tivessem participação no controle.

Aquele banco alemão foi responsável pelo retardamento do acordo em princípio. O governo brasileiro resolveu aceitar que a capitalização através da conversão ao par também abrangesse as instituições financeiras brasileiras, mas acha que de pouco adiantará porque dificilmente um banco brasileiro aceitaria receber em títulos do Tesouro, com prazo de 15 anos, o pagamento de um processo de aumento de capital.